

**DECRETO Nº 76/2026 - GAB.PREF.**

Barão de Grajaú/MA, 21 de maio de 2026.

**CRIA A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, E DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, FORMA DE ATENDIMENTO, PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), BEM COMO SOBRE PARCERIAS E DISPOSIÇÕES CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e normas correlatas;**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 1º** Fica criada a Sala do Empreendedor de Barão de Grajaú, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento ou órgão equivalente, com a finalidade de prestar serviços de orientação, formalização, legalização e apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como a empreendedores em geral.

**Parágrafo único.** Compete à Sala do Empreendedor de Barão de Grajaú, no âmbito de suas atribuições:

**I – Para todos os empreendedores:**

- a) prestar orientação geral sobre abertura, alteração e baixa de empresas;
- b) fornecer informações sobre registro de empresas e legalização;
- c) orientar sobre tributação municipal e obrigações fiscais;
- d) analisar expedientes necessários à implantação de empreendimentos;
- e) proceder à inscrição no cadastro mobiliário municipal;

- f) emitir alvará de licença e funcionamento;
- g) orientar sobre emissão de Nota Fiscal de Serviço;
- h) prestar outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento ou pelo Comitê Gestor Municipal.

## **II – De forma preferencial ao MEI:**

- a) atendimento específico ao Microempreendedor Individual;
- b) informações para inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará Provisório ou Definitivo;
- c) encaminhamento de consulta prévia locacional via sistema;
- d) emissão das guias de pagamento DAS;
- e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- g) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
- h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 1º A Administração Municipal de Barão de Grajaú poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para oferecer orientação sobre plano de negócios, pesquisa de mercado, crédito, associativismo e programas de apoio.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

- I – Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal para inscrição, baixa e alteração de MEI;
- II – Agente Operacional e facilitador junto à JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão nos processos de formalização e legalização de atividades.

**Art. 2º** A Sala do Empreendedor de Barão de Grajaú:

- I – será instalada em local a ser definido pela Administração Municipal;
- II – estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, com responsabilidade operacional do Agente de Desenvolvimento Municipal;
- III – poderá contar com representantes de todas as secretarias municipais e técnicos oriundos de parcerias.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 3º** A Sala do Empreendedor disporá de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – ao MEI, com acesso ao Portal do Empreendedor;

II – às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**§ 1º** A equipe deverá estar capacitada a atender todos os serviços, conhecendo no mínimo:

I – legislação municipal sobre alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal;

II – atuação dos órgãos das demais esferas de governo;

III – legislação municipal aplicável às ME, EPP e empresas normais;

IV – legislação federal do Simples Nacional e resoluções do CGSN;

V – orientações sobre licitações exclusivas para ME e EPP;

VI – Lei Federal 11.598/2007 (REDESIMPLES).

**§ 2º** Em relação ao MEI, a Sala deverá orientar e/ou realizar:

I – orientação sobre quem pode ser MEI, registro, obrigações, custos e documentação;

II – pesquisa prévia de viabilidade locacional;

III – orientação e encaminhamento a parceiros de microcrédito.

**Art. 4º** Preliminarmente à inscrição do MEI, deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor, com apresentação de RG, CPF e endereço completo.

**§ 1º** Havendo irregularidade ou proibição de atividade, o empreendedor será orientado.

**§ 2º** Atividade de alto risco exige vistoria prévia para emissão do alvará.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI**

**Art. 5º** Sendo viável, a Sala acessará o Portal do Empreendedor para preenchimento do formulário eletrônico de inscrição do MEI.

**§ 1º** Em caso de inconsistência no CPF, o empreendedor será orientado a procurar os Correios, Caixa ou Banco do Brasil; se impedimento para ser MEI, procurar a Receita Federal.

**§ 2º** Confirmada a formalização, serão fornecidos NIRE e CNPJ, com emissão do CCMEI.

**§ 3º** Havendo manifestação contrária ao exercício da atividade no local, o MEI será notificado para transferência sob pena de cancelamento do Alvará Provisório.

**§ 4º** A Sala providenciará cópia do CCMEI para trâmite interno da inscrição fiscal e emissão do Alvará.

**Art. 6º** A Sala poderá gerar o DAS-MEI, orientando o pagamento até o dia 20 de cada mês na rede bancária ou lotéricas.

**Art. 7º** Após formalização, a Sala entregará o relatório de receitas brutas e orientará sobre a Declaração Anual do MEI.

**Art. 8º** O empreendedor será orientado a retornar em 15 dias para realizar a inscrição estadual.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EMPRESAS**

**Art. 9º** A Sala do Empreendedor fornecerá informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e ao Alvará de Funcionamento.

**§ 1º** Serão fornecidos:

- I – certidões de regularidade fiscal e tributária;
- II – orientação sobre regularização de registro e funcionamento;
- III – lista de contadores aptos;
- IV – inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;
- V – emissão do alvará de licença.

**§ 2º** É vedado aos atendentes induzir o empresário à escolha de contador específico.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS PARCEIROS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 10** A Sala do Empreendedor, mediante convênio de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito e firmar parcerias com entidades para orientar e implementar ações às ME e EPP.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Aplicam-se as demais normas municipais concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo.

**Art. 12** O cumprimento do presente Decreto não importará em criação de novas despesas, devendo ser aproveitadas as instalações físicas municipais já existentes, bem como deverá ser aproveitado profissional integrante do quadro de pessoal do município.

**Art. 13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 21 dias do mês de maio de 2026.**

---

**ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**  
Prefeito do Município de Barão de Grajaú/MA